



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016**

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	

Retirei do **Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP**, cópia do **Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2016**, cujo encaminhamento das Propostas de Preços, se dará exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br a partir de **02/09/2016**, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas, horário de Brasília, do dia **15/09/2016**.

Valor do Edital xerografado: R\$ 12,12 (doze reais e doze centavos).

Apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do fax nº (061) 2020.4416 ou pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link “Acesso à informação” ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2016

PROCESSO Nº 03120.200144/2015-81

OBJETO: Registro de preços para contratação de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Seguem abaixo os itens que serão contratados:

- a) Aquisição de licenças de software do Microsoft Exchange Server;
- b) Aquisição de licenças CoreCal;
- c) Aquisição de licenças de software do Skype for Business;
- d) Aquisição de licenças de software CIS DataCenter e CIS Standard;
- e) Aquisição de licenças de software SQL Server;
- f) Aquisição de licenças de Azure e de Suporte;
- g) Contratação de serviços especializados de instalação e configuração;
- h) Treinamento.

- ANEXOS: I – Termo de Referência e seu Anexo “A”**
II – Modelo de Proposta Comercial
III – Minuta da Ata de Registro de Preços
IV – Minuta do Contrato

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	DO OBJETO
2 -	DA PARTICIPAÇÃO
3 -	DO ÓRGÃO GERENCIADOR
4 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5 -	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
6 -	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
7 -	DA ABERTURA DA SESSÃO
8 -	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9 -	DA DESCONEXÃO
10 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11 -	DA HABILITAÇÃO
12 -	DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
13 -	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
14 -	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
15 -	DOS RECURSOS
16 -	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17 -	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18 -	DA ADEÇÃO POR OUTROS ÓRGÃOS
19 -	DO PREÇO REGISTRADO
20 -	DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO
21 -	DO CONTRATO
22 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP
23 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
24 -	DAS OBRIGAÇÕES DO MP COMO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
25 -	DO REAJUSTE CONTRATUAL
26 -	DA GARANTIA CONTRATUAL
27 -	DO PAGAMENTO
28 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
29 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º
21/2016

Processo nº 03120.200144/2015-81

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **15/09/2016** às 09:00 (nove) horas.

Data e horário de início de recebimento das propostas: **02/09/2016** às 08:00 (oito) horas.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **15/09/2016** às 09:00 (nove) horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 100 DIRAD, de 10 de maio de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e Serviços de 10 de maio de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril 2008, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, à Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, de 17 de janeiro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Seguem abaixo os itens que serão contratados:

- a) Aquisição de licenças de software do Microsoft Exchange Server;
- b) Aquisição de licenças CoreCal;

- c) Aquisição de licenças de software do Skype for Business;
- d) Aquisição de licenças de software CIS DataCenter e CIS Standard;
- e) Aquisição de licenças de software SQL Server;
- f) Aquisição de licenças de Azure e de Suporte;
- g) Contratação de serviços especializados de instalação e configuração;
- h) Treinamento.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem cadastrados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:

2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão; e

2.1.2 atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

2.2.1 em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.3 que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão suspenso ou impedido;

2.2.4 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

2.2.5 estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem

como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público; e

2.2.7 que estejam proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da lei.

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador é o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 15/09/2016**, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 5.2 A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.3 O(s) preço(s) proposto(s), computando todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverão ser registrados, selecionando o item, e informando o valor unitário e total.
- 5.4 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e precisa, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário e quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 5.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o equipamento ser entregue e instalado ao MP sem ônus adicional.
- 5.6 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.7 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentarem valor unitário e total acima do estimado pela Administração ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, II, da Lei nº 8.666/1993.

- 5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se o objeto cotado está adequado às especificações contidas neste Edital.
- 6.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 6.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 6.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos lances.

- 8.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 8.3.2 Os lances enviados em desacordo com o subitem acima serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 8.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9 – DA DESCONEXÃO

- 9.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 10.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá

encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à LICITANTE que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais LICITANTES.

10.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da LICITANTE conforme disposições deste Edital.

10.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou de cooperativa equiparada à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, sociedades cooperativas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

II – a microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

III – não ocorrendo a adjudicação em favor da microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício

do mesmo direito;

IV – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, sociedades cooperativas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte.

10.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 10.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

10.7 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a LICITANTE desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.

10.7.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.

10.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a LICITANTE, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, **no prazo de 01 (uma) hora**, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, via sistema, no campo “Anexo de Proposta”, ou caso haja algum problema por meio do fax nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente o serviço ofertado.

10.8.1 A proposta de preços descrita no subitem **10.8** deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

- 10.8.2 O original da proposta de preços descrita no subitem **10.8** deverá ser encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP 70040-906, Brasília-DF.
- 10.9 Sendo aceitável a proposta da LICITANTE detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 deste Edital, podendo esta comprovação ser encaminhada por meio do fax nº (61) 2020-4416/4187 ou por meio do e-mail institucional: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 10.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens **10.8 e 10.9**, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, para o endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP:70040-906, Brasília-DF.
- 10.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.11 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do vencedor do certame, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 10.12 Caso se sagre vencedora do certame microempresa, sociedade cooperativa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

11 - DA HABILITAÇÃO

- 11.1 A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria – Geral da União – www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça –

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

- 11.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 11.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
 - 11.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, pelo nº (61) 2020-4416 ou por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

11.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.3.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva, com efeito, de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 29 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.3.3 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

11.3.3.1 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.3.3.2 Relativos à Qualificação Técnica:

11.3.3.2.1 Os serviços deverão ser executados por técnicos da licitante vencedora, treinados e capacitados nos softwares e tecnologias objeto dos serviços, de acordo com as qualificações definidas abaixo. As certificações abaixo serão exigidas somente da licitante vencedora no ato da assinatura do contrato.

- a) Certificação Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA) ou Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE);

- b) Certificação Microsoft Certified IT Professional (MCITP)

11.3.3.2.2 Os técnicos deverão estar aptos a trabalharem com as seguintes plataformas:

- a) Active Directory, DNS, DHCP, Cluster, IIS e demais funcionalidades do Windows Server;
- b) Microsoft SQL Server;
- c) Microsoft Sharepoint Server e Project Server;
- d) Microsoft Skype for Business;
- e) Microsoft System Center;
- f) Microsoft Exchange Server;

11.3.3.2.3 A licitante deverá apresentar declaração própria, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de documento e ou de certificado para comprovação de que é cadastrada e de que participa do Programa de Parceiros da Microsoft possuindo competências aderentes aos serviços de consultoria técnica especializada que estão sendo contratados, conforme abaixo.

- a) Gold ou Silver Partner Network em:
 - i. Collaboration and Content;
 - ii. Communications;
 - iii. Datacenter

11.3.3.2.4 Os profissionais e prepostos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o MP, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.

11.3.3.2.5 É assegurada ao MP a faculdade de exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto

e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

11.3.3.2.6 A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e em quantidade de ao menos **50% (cinquenta por cento)** das licenças previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme dispõe o artigo 19, XXV “b” e §§ 9º e 10 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

XXV - disposição prevendo condições de habilitação técnica nos seguintes termos:

(...)

- b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

(...)

§ 9º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

§ 10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.3.3.3 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.
 - c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 8.538/2015.
 - d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 11.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 11.3.1 e nas alíneas “a”, “b” e “c” do 11.3.2.
- 11.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 12.1 Na assinatura da Ata/Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital.
- 12.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata/Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata/Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13- DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 13.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 13.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 13.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 13.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou pelo fax número (61) 2020-4416, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro, ou, ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF.

14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.
- 14.1.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção “Acesso à informação”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

15 - DOS RECURSOS

- 15.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 15.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 15.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 15.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 15.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).
- 15.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 15.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 15.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 18:00 horas.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a licitante classificada em primeiro lugar no item.
- 16.2 O MP convocará formalmente a vencedora do item, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2.1 O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MP.

16.3 O MP será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o prestador de serviços para o qual será formulada consulta, visando à adesão.

17 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A ata a ser firmada, de acordo com a minuta anexa a este Edital – **Anexo III** – terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18 – DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

18.1 **Não** poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública federal que não tenha participado do certame.

19 - DO PREÇO REGISTRADO

19.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.1. O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão realizará, periodicamente, pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos do artigo 9º, XI, do Decreto nº 7.892/2013.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 19.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 19.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
 - 19.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 19.3.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 19.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- 20.1 O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 20.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 20.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 20.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 20.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.2 O cancelamento da Ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 20.2.1. por razão de interesse público; ou

20.2.2. a pedido do fornecedor.

21 – DO CONTRATO

- 21.1. O(s) contrato(s) resultante(s) desta licitação vigorarão pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração, serem prorrogados por até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 21.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora, quando convocada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 21.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
- 21.2.2 Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 21.3 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.
- 21.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do setor público federal – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos.
- 21.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 22.1 As obrigações do MP estão descritas no item 8 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e IV deste Edital.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 7 do Termo de Referência e na minuta do instrumento contratual, Anexos I e IV deste Edital.

24 – DAS OBRIGAÇÕES DO MP COMO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1 São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas neste instrumento:
- 24.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
 - 24.1.2 Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
 - 24.1.3 Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto nº 7.892/2013;
 - 24.1.4 Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
 - 24.1.5 Realizar o procedimento licitatório;
 - 24.1.6 Gerenciar a ata de registro de preços;
 - 24.1.7 Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - 24.1.8 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
 - 24.1.9 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
 - 24.1.10 Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

- 24.1.11 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- 24.1.12 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 24.1.13 Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes, contendo:
 - 24.1.13.1 As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistemas informatizados, quando disponível;
 - 24.1.13.2 A definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.
- 24.1.14 Definir mecanismos de produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, observando entre outros:
 - 24.1.14.1 A definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
 - 24.1.14.2 Regras para gerenciamento da fila de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação aos órgãos participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela CONTRATADA;

25 – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 25.1 Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, em percentuais que não ultrapassem a média dos índices que medem a variação de preços no mercado nacional do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 25.2 Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

- 25.4 Incumbe ao CONTRATADO a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo.
- 25.5 Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pelo CONTRATADO, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.
- 25.6 Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 25.6.1 A partir da assinatura do Apostilamento;
 - 25.6.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

26 – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
- 26.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 26.1.2 Seguro-garantia;
 - 26.1.3 Fiança bancária.
- 26.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o MP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 26.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.
- 26.4 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 26.5 A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

- 26.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 26.7 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 26.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 26.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior.
- 26.10 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 26.11 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 26.12 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 26.13 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
- 26.14 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 26.15 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

27 – DO PAGAMENTO

- 27.1 O pagamento será efetuado conforme o item 9 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

28 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 28.1 Por se tratar de licitação a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), a fonte de recursos será informada no momento da formalização do contrato, conforme o art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

29 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 29.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 29.1.1 Apresentar documentação falsa;
- 29.1.2 Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 29.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 29.1.4 Cometer fraude fiscal;
- 29.1.5 Fizer declaração falsa.
- 29.1.6 Ensejar o retardamento da execução do contrato.

- 29.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o MP poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

- 29.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- 29.2.2 Multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

- 29.2.2.1 Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

- 29.2.2.2 Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- 29.2.2.3 A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o item 29.2.3.
- 29.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 29.2.4 Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 29.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 29.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 29.2.6.1 A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 29.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 29.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

- 29.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 29.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 29.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 29.7.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 29.8 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 29.9 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.
- 29.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:
- 29.10.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 29.10.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 29.10.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 30.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 30.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

- 30.4 Fica assegurado ao MP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 30.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 30.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MP.
- 30.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis os aproveitamentos do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 30.11 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 30.12 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 30.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 30.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 30.15 A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 30.16 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no MP ou encartados no sistema após o término do expediente do último dia para sua interposição, ou seja, após as 18 horas, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 30.17 Este Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, ou poderão ser retirados na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “K”, 2º (segundo) andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Telefones para contato: (0**61) 2020-4230, Fax: (0**61) 2020-4416.

Brasília – DF, 01 de setembro de 2016.

Isadora Martins Costa

Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

Registro de preços para contratação de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos. Seguem abaixo os itens que serão contratados:

- a) Aquisição de licenças de software do Microsoft Exchange Server;
- b) Aquisição de licenças CoreCal;
- c) Aquisição de licenças de software do Skype for Business;
- d) Aquisição de licenças de software CIS DataCenter e CIS Standard;
- e) Aquisição de licenças de software SQL Server;
- f) Aquisição de licenças de Azure e de Suporte;
- g) Contratação de serviços especializados de instalação e configuração;
- h) Treinamento.

2- Justificativa da Contratação

A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI tem como missão prover soluções e serviços de TI para as unidades de TI do MP, a fim de alcançar objetivos institucionais com o foco na satisfação do público usuário. A DTI implementa o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, o qual, em consonância com o Plano Estratégico de TI – PETI, descreve a implantação de soluções de TIC que fortaleçam a padronização e o reuso como um objetivo estratégico norteador.

O MP se utiliza da plataforma Microsoft, tanto nas estações de trabalho quanto nos equipamentos servidores. As estações usam sistema Windows com aplicativos de escritório Microsoft Office. A necessidade da manutenção dessa plataforma, além dos benefícios que ela possui, tais como confiabilidade, usabilidade, ampla penetração no mercado tanto de Tecnologia da Informação - TI, quanto do uso de ferramentas de escritório (editores de texto, planilhas eletrônicas, programas de apresentação, etc.), deve-se, também, e principalmente, à cultura organizacional. O uso dessas ferramentas vem dando produtividade tanto nas áreas finalísticas e administrativas, quanto na área de TI, já que, por serem extremamente amigáveis e de domínio do mercado de informática e da população usuária de recursos de TI, o seu uso e evolução de versões são perfeitamente adaptáveis.

É importante salientar ainda a necessidade da melhoria dos serviços de TI prestados às Secretarias do Patrimônio da União, aprimorando as tecnologias de autenticação e autorização em sistemas e a preservação e disponibilidade de dados.

As licenças de uso de software são necessárias para permitir o uso dos sistemas, tanto operacionais quanto de escritórios e sistemas básicos (servidores de bancos de dados, de e-mail, etc.) nos equipamentos aos quais se destinam. Essas licenças são renováveis garantindo a manutenção dos equipamentos com soluções novas, mais seguras e amigáveis.

Quanto à escolha da solução, é frequente vermos comparações entre distintas soluções tomando por conta pura e simplesmente seu custo inicial de aquisição, mas tal visão é comumente equivocada e não encontra lastro na própria IN 04, que determina que os custos a serem comparados sejam os chamados “custos totais de propriedade” (em inglês, TCO). Esses custos vão muito além de apenas a aquisição, e envolvem os custos de treinamento (tanto do pessoal técnico quanto dos usuários) e os chamados “custos ocultos”, os mais comuns sendo os custos de suporte e manutenção.

Há entretanto um custo oculto ainda mais relevante, e muito frequentemente ignorado, relacionado diretamente à familiaridade dos usuários com a solução. Pessoas “se acostumam” ou “se familiarizam” com determinados padrões de utilização presentes em algumas soluções, e embora a mudança dessa familiaridade seja possível, ela nem sempre é fácil ou rápida. Enquanto durar o processo de readaptação dos usuários, haverá uma perda de produtividade considerável e de difícil mensuração.

No caso em questão, a escolha da ferramenta de colaboração *Exchange* sempre vem acompanhada do questionamento sobre o porquê desta em detrimento de outras opções no mercado, e é aqui que se faz valer a análise dos custos totais de propriedade.

A primeira consideração, e talvez uma das mais importantes, é que o Exchange se integra total e completamente com o ambiente Windows, utilizado na DTI/MP. Isso significa que várias de suas funcionalidades mais importantes são estabelecidas nativamente, dispensando pesadas configurações e sendo, em sua maioria, transparentes para os usuários. Essa integração nativa significa menores custos de implementação e, por não envolver outras soluções de contorno, menores custos com o suporte no longo prazo.

Outra importante consideração é a compatibilidade do Exchange com soluções que estão em processo de implementação pela DTI, como o “Active Directory”, significando que as soluções podem ser implementadas em paralelo ou em fases sem incorrer em riscos de uma etapa na implementação de uma solução forçar a revisão de fases anteriores de outra solução.

Há ainda o crucial fator da disponibilidade e abrangência de suporte, quer no planejamento, quer na implantação, o que assegura que o processo de implementação e consolidação seja muito mais confiável e se evitem custos com interrupções no serviço, e seus imensos custos decorrentes.

O serviço técnico especializado em produtos da Microsoft permitirá ainda a realização de serviços por demanda, permitindo uma relação custo x benefício adequada.

Por fim, há a questão da familiaridade. A total integração faz com que seu uso seja mais “natural” para os usuários que estão familiarizados com o ambiente Windows e suas ferramentas, o que representa maior produtividade e menores necessidades de treinamento e suporte.

A contratação em questão está alinhada com o PDTI e o PETI e vincula-se com a estratégia do Ministério de otimizar recursos tecnológicos, adotando boas práticas para garantir a disponibilidade dos recursos tecnológicos necessários ao cumprimento das metas de TI. A presente contratação é produto do alinhamento entre o objetivo estratégico de TI “OE12 – Otimizar recursos tecnológicos” e as iniciativas estratégicas “IE12.1 – Manter infraestrutura adequada às necessidades do MP e aos novos padrões de tecnologia” e “IE12.2 – Determinar o direcionamento tecnológico” do PDTI 2014/2015, no que diz respeito à dimensão Sustentação do Planejamento Estratégico de TI – PETI.

A compra se dará através da realização de certame licitatório onde poderão participar todos os revendedores credenciados da empresa, evitando a imposição de restrições que possam beneficiar qualquer determinado representante da Microsoft e ampliando ao máximo o caráter competitivo do certame.

3- Especificações Técnicas

a) Produtos e Serviços a serem adquiridos:

Item	Part Number	Descrição	Especificação
1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	Aquisição das licenças de direito de acesso ao cliente. Necessária uma licença para cada usuário.
2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	Aquisição de licenças Exchange Server Enterprise. Necessária uma licença para cada servidor.
3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	Aquisição de licenças Skype for Business Server. Necessária uma licença para cada servidor.
4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Aquisição de licenças CIS Datacenter (Windows Server Datacenter e System Center Datacenter). Necessária uma licença para cada dois processadores físicos.
5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Aquisição de licenças CIS Standard (Windows Server Standard e System

			Center Standard). Necessária uma licença para cada dois processadores físicos.
6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Aquisição de licenças de servidor para Solução de Banco de Dados para aplicações transacionais e analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting). Necessária uma licença para cada dois núcleos.
7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	Aquisição de licenças para solução de extensão do Datacenter.
8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect	Aquisição de licenças para suporte ao ambiente de extensão do Datacenter.
9	-	TREINAMENTO	Treinamento da equipe do MP nos produtos adquiridos para manutenção das plataformas. Deverá ser básico e/ou avançado e abranger cada um dos produtos adquiridos com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e ementa aprovada pelo MP.
10	-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Serviços especializados para implementação de projetos, melhorias no ambiente do MP, elaboração de diagnósticos e repasse de conhecimento técnico.

b) Modalidade de Licenciamento

Microsoft Enterprise Agreement (EA/EAS):

O EA oferece o melhor valor para organizações com 250 ou mais usuários ou dispositivos que querem um programa de licenciamento por volume gerenciável, que lhes dê a flexibilidade para comprar serviços de nuvem e licenças de software sob um mesmo contrato. Todos os “Enterprise Agreements” (EA e EAS) incluem os benefícios de *Software Assurance (SA)*, que podem ser utilizados para planejar implementações, preparar os usuários para um novo software, e suporte a produtos e serviços da Microsoft, sem incorrer em custos adicionais.

Se forem adicionados novos usuários ou dispositivos durante a vigência do Enterprise Agreement, é possível equipá-los com software e serviços que a empresa

já está usando e então contabilizar essas alterações uma vez por ano, através de um processo de reconciliação anual conhecido como *True-up*.

Essa modalidade de licenciamento permite optar por comprar as licenças de software através do Enterprise Agreement (EA) ou subscrever as licenças através da opção Enterprise Agreement Subscription (EAS), que oferece menores custos de curto prazo e a capacidade de aumentar ou reduzir o tamanho das assinaturas anuais.

Os softwares deverão ser adquiridos em um único lote para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles inviabiliza a contratação os demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados. A modalidade de licenciamento para o fornecimento é a Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS).

c) Licenças CIS Datacenter, CIS Standard e SQL Server:

CIS Datacenter e CIS Standard

A equipe técnica do MP, após avaliar o ambiente atual e demandas futuras já mapeadas, identificou a necessidade de contratação de 24 licenças de CIS Datacenter, considerando a migração da estrutura atualmente atendida pelo software de virtualização da VMWARE e ainda considerando a aquisição futura do ambiente de Hiperconvergência para o atendimento de demandas de internalização e modernização do ambiente, conforme estratégia da TI do MP.

Além das licenças de CIS Datacenter, que serão utilizadas para otimizar o ambiente virtual do MP, existem ainda servidores físicos que atendem tanto demandas das Secretarias de Patrimônio da União quanto às demandas internas do ambiente do MP, sendo necessário considerar o quantitativo estimado de 37 licenças CIS Standard. A previsão dessas licenças visa o atendimento de projetos como implantação da solução de diretório, Active Directory, dentre outros, no sentido de possibilitar a modernização do ambiente de autenticação e autorização dos usuários e aplicação de políticas de segurança.

Levantamento básico do ambiente do MP:

Ambiente Atual	Recursos		
48 máquinas Virtuais Windows	322 VCPu's		
	619 Gb Memória		
Contratação Microsoft			
4 Lâminas Half – DELL	4 Licenças		
10 Servidores IBM com 2 processadores	10 Licenças		

Previsão de Crescimento		Contratação Microsoft	
Aquisição de novos servidores (Plataforma de Hiperconvergência)	10 Hosts com 2 processadores cada	10 Licenças	
	384 Gb de RAM		

SQL Server

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP possui várias competências previstas no Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, que dependem diretamente da utilização de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão quanto à definição políticas, estratégias, e metas, bem como para geração, análise e monitoramento de indicadores de desempenho institucional. Entre essas competências podemos citar, principalmente, as seguintes:

I - participação na formulação do planejamento estratégico nacional;

II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos para a reformulação de políticas;

III - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;

VI - coordenação da gestão de parcerias público-privadas;

VII - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como das ações de organização e modernização administrativa do Governo federal;

IX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

X - administração patrimonial; e

XI - política e diretrizes para modernização da administração pública federal.

A maior parte dessas informações necessárias para apoiar essa tomada de decisões no MP é proveniente dos principais sistemas estruturantes do Governo Federal, geridos pelo próprio MP, tais como:

- Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;

- Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- Portal de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE;
- Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG;
- Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais – SIASG;
- Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet;
- Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA;
- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; e
- Sistema de Informações das Estatais – SIEST.

Além desses sistemas, o MP possui mais de vinte sistemas corporativos de uso interno pelas diversas unidades administrativas.

Todos esses sistemas contêm conjuntos isolados de dados transacionais dos diversos órgãos da APF e áreas do MP e são utilizados para execução das mais diversas atividades operacionais do dia-a-dia.

No entanto esses dados transacionais tem pouco valor agregado para apoiar a tomada de decisões táticas e estratégicas devido ao seu alto grau de granularidade, baixa integração e dificuldade de compreensão.

Para prover informações necessárias para apoiar o cumprimento das competências do MP e para apoiar a tomada de decisões nos níveis táticos e estratégicos, faz-se necessário que os dados transacionais sejam tratados e disponibilizados de forma tempestiva e na qualidade adequada.

Para isso se faz necessário reunir com tempestividade, qualidade e integridade requeridos os dados atualmente dispersos nas mais diversas fontes, tais como sistemas estruturantes e corporativos, planilhas eletrônicas, fontes de dados externas (Portais de dados abertos, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE), entre outros e integrá-los com aplicativos de consulta e análises, tais como ferramentas de inteligência de negócios (BI – Business Intelligence), e de mineração de dados.

Realizar essa operação não é tarefa fácil, muito pelo contrário, exige disponibilidade de profissionais, processos e tecnologias que possibilitem extração, tratamento e carga em repositórios centralizados, com o objetivo de promover a padronização e limpeza dos dados e unificação de conceitos de negócio, que facilitarão as percepções e entendimentos das informações por parte dos tomadores de decisão.

Os dados resultantes devem ser armazenados em repositórios de dados apropriados e organizados em estruturas multidimensionais estabelecidas de acordo com as dimensões do domínio de informações do negócio. Esses repositórios fornecem várias alternativas de cruzamento dos dados oriundos dos diversos sistemas, para a criação de visões integradas de informações que proporcionam descoberta de

conhecimentos de alto valor agregado para o apoio à tomada de decisões, definição de estratégias, estabelecimento de metas e análise de resultados.

De forma análoga, a solução SQL Server vem de encontro à necessidade de plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting) para atender as demandas citadas acima. Essa estrutura deverá, inicialmente, dar sustentação e evolução às soluções hoje hospedadas no SERPRO, em sua maioria em estruturas Oracle/MicroStrategy, e que dada a estratégia e cenário atuais estão em roadmap para internalização e sustentação pelo MP.

O escopo inicial conta com 12 DWs de médio/grande porte (média de 20 tabelas fato, 60 dimensões e 150GB de dados), e a estimativa foi baseada na premissa 20 usuários simultâneos utilizando a aplicação com respostas às consultas de aproximadamente 50 seg.

3.1 – Quantitativos:

Item	Part Number	Descrição	Total
1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	4.500
2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	16
3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	4
4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	24
5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	37
6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	16
7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	300
8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect	1
9	Treinamento - (Exchange/Skype For Business/Suite System Center, SQL Server)	Treinamento nos produtos adquiridos – (Turma para até 8 pessoas)	3
10	Serviços Especializados	Serviços especializados de instalação e configuração (Hora)	9.500

4- Serviços Especializados

Os serviços de suporte técnico especializado serão demandados pelo MP através da abertura de Ordens de Serviços, de acordo com as demandas e prioridades do ambiente computacional do MP. Esses serviços incluem instalação e customização dos produtos adquiridos, serviços de diagnósticos, saneamento de dúvidas, implementação de novas funcionalidades, entre outros, no âmbito dos produtos Microsoft a serem fornecidos no presente contrato.

Dessa forma, para cumprir o nível de qualidade e especialização solicitado neste certame, a empresa contratada deverá possuir **Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o fabricante Microsoft** e disponibilizar profissionais qualificados, certificados em produtos Microsoft e com experiência na implantação dos serviços/produtos escopo deste processo. Estas solicitações visam uma atuação mais eficiente e segura na implantação de novas soluções no ambiente MP, além de minimizar o risco de indisponibilidade em casos de alterações em ambientes em produção.

4.1– Estimativa de serviços a serem executados:

No quadro abaixo estão descritas as atividades previstas e suas respectivas estimativas de horas para a implantação dos produtos a serem adquiridos e todos os serviços especializados previstos neste certame. O MP entende que o quadro abaixo descreve as principais atividades mapeadas e que, de acordo com a necessidade e estratégia do Contratante, poderão ser alteradas, desde que se mantenha o valor de horas contratadas.

Os valores de horas abaixo estimadas, tiveram como referência a experiência técnica da equipe do MP no ambiente interno, análises realizadas de outros processos licitatórios com objetos semelhantes (Ata de Registro de Preços, MPT, nº 77/2013 e ARP DNIT – Pregão eletrônico de Nº 401/2015) e consultas técnicas aos fornecedores autorizados pela Microsoft para comercialização desses produtos e com experiência na implantação dessas soluções.

Solução	Atividades Principais	Estimativa de Horas
Serviços de Correio Eletrônico	Atualização de versões anteriores de Exchange Server.	1.000
	Customização de políticas de prevenção de perda de dados (DLP).	
	Avaliação e melhoria do ambiente existente.	
	Integração do Exchange Server com o Skype for Business Server.	
	Implantação do Exchange Server em ambiente de alta disponibilidade.	
Skype for Business	Implantação do Skype for Business.	1.500
	Implantação do Skype for Business para uso em rede externa e em dispositivos móveis	
	Federação do Skype for Business com organizações externas ou serviços de mensageria.	

	Integração do Skype for Business com o SharePoint Server.	
	Integração do Skype for Business com o Exchange Server.	
	Integração do Skype for Business com a infraestrutura de telefonia VoIP.	
Infraestrutura	Implantação do System Center Configuration Manager.	5.000
	Customização do gerenciamento de aplicações (deployment).	
	Customização de configurações de conformidade.	
	Customização de gestão de inventário (hardware, software e licenças).	
	Customização de implantação (deployment) de sistema operacional.	
	Customização de gerenciamento de energia.	
	Customização de controle e acesso remoto.	
	Customização de medição e atualização de softwares (WSUS).	
	Implantação do System Center Operations Manager.	
	Customização de políticas de monitoramento (hardware, serviços e aplicações).	
	Customização de relatórios.	
	Customização de relatórios e painéis de monitoramento (dashboards).	
	Customização de pacotes de gerenciamento (management packs).	
	Implantação do System Center Service Manager.	
	Integração do Configuration Manager com o Service Manager.	
	Integração do Operations Manager com o Service Manager.	
	Integração do Service Manager com o Virtual Machine Manager.	
	Implantação do Windows Server.	
	Implantação do Windows Server em ambiente de alta disponibilidade.	
	Customização de serviços de arquivo e armazenamento.	
	Customização de serviços de acesso à área de trabalho remota (remote desktop).	
Customização de serviços de rede.		
Customização de virtualização.		
Definição de políticas de segurança.		

	Definição e implementação de políticas de backup.	
	Implantação e customização de nuvem híbrida.	
SQL Server	Migração dos DWs (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting) de Oracle/Microstrategy para SQL Server	2.000

5. Qualificação Técnica Mínima Exigida:

Os serviços deverão ser executados por técnicos da licitante vencedora, treinados e capacitados nos softwares e tecnologias objeto dos serviços, de acordo com as qualificações definidas abaixo. As certificações abaixo serão exigidas somente da licitante vencedora no ato da assinatura do contrato.

5.1 Certificação Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA) ou Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE);

5.2 Certificação Microsoft Certified IT Professional (MCITP);

5.3 Os técnicos que deverão estar aptos a trabalharem com as seguintes plataformas:

- a) Active Directory, DNS, DHCP, Cluster, IIS e demais funcionalidades do Windows Server;
- b) Microsoft SQL Server;
- c) Microsoft Sharepoint Server e Project Server;
- d) Microsoft Skype for Business;
- e) Microsoft System Center;
- f) Microsoft Exchange Server;

5.4 A licitante deverá apresentar declaração própria, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de documento e ou de certificado para comprovação de que é cadastrada e de que participa do Programa de Parceiros da Microsoft possuindo competências aderentes aos serviços de consultoria técnica especializada que estão sendo contratados, conforme abaixo.

5.4.1 Gold ou Silver Partner Network em:

- a) Collaboration and Content;
- b) Communications;

c)Datacenter

5.5 Os profissionais e prepostos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o MP, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.

5.6 É assegurada ao MP a faculdade de exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

6. Modelo e Execução dos Serviços

6.1. Os Serviços serão requisitados e gerenciados através de Ordem de Serviços – OS, a qual será detalhada e autorizada de acordo com as demandas específicas dos entregáveis de cada serviço.

6.2. A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente através de Ordem de Serviços (OS), emitida pelo MP;

6.3. Todos os artefatos entregues estarão sujeitos à auditoria e controle de qualidade executados pelo MP;

6.4. O cronograma aprovado na (OS) é o documento válido para definir a entrega dos produtos acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio;

6.5. Os serviços técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados na Ordem de Serviços;

6.5.1. Os serviços prestados nas instalações do CONTRATANTE serão executados preferencialmente no horário de funcionamento desta, podendo haver, trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação e/ou cumprimento de prazos de entrega por parte da área requisitante; implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos.

6.5.2. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.6. O aceite destes serviços ocorrerá de acordo com a conclusão das respectivas ordens de Serviços demandadas. Após a entrega de cada Ordem de serviço, a MP terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para sua análise e aprovação. É importante destacar ainda que, caso o MP não aprove o material entregue, será dado um novo prazo para apresentação do material reeditado. Este prazo será chamado “prazo de ajuste” e será de **5 (cinco) dias úteis** a partir da não aceitação do material pela MP, através de notificação por escrito.

6.7. O procedimento para abertura de Ordens de Serviço será composto das seguintes etapas:

6.7.1. Reunião com o Gerente do Projeto da Contratada para apresentação da demanda;

6.7.2. Apresentação, por parte da Contratada, de proposta de serviço, com cronograma, proposta de recursos envolvidos, condições para a execução, sugestão de data/horário para início e fim dos trabalhos, produtos a serem entregues em cada serviço demandado.

6.7.3. Em caso de impasse na definição de algum ponto da OS, prevalecerá o que determinar a Contratante, sob caracterização de inexecução contratual, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis;

6.7.4. A Contratante irá redigir a OS, baseada na Proposta de Serviço apresentada pela contratada e deverá conter no mínimo, os atributos previstos na OS;

6.7.5. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final de entrega do produto, conforme entendimentos entre Contratante e Contratada;

6.7.6. A OS, já assinada pela Contratante, será encaminhada à Contratada para assinatura (e posterior devolução à Contratante) e início da execução das atividades em até **5 (cinco) dias úteis**.

6.8. A execução da OS deverá observar os seguintes pontos:

6.8.1. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela Contratada somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização da Contratante e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante;

6.8.2. A Contratada deverá apresentar documentação comprovando a capacitação técnica de todos os profissionais que forem diretamente envolvidos na execução dos serviços solicitados, de acordo com os requisitos descritos neste termo;

6.8.3. Caso a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa;

6.8.4. Para os serviços a serem executados dentro do ambiente da Contratante, a mesma deverá fornecer instalações para os técnicos da Contratada realizarem o trabalho. Os equipamentos de uso pessoal que por ventura sejam necessários (notebooks, tablets etc.) deverão ser providos pela Contratada;

6.8.5. A Contratada deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando artefatos livres de defeitos e de desconformidades. A Contratante também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela Contratada, utilizando os critérios de aceitação inclusos em cada OS;

6.8.6. Ao concluir os serviços especificados na OS, a Contratada deverá entregar à fiscalização do Contrato um **Relatório de Serviços Executados**, comprovando a execução dos serviços demandados, incluindo todas as evidências (captura de telas, linhas de comando, documentos produzidos, protótipos, trechos de código etc.), assim como registro dos profissionais envolvidos e relato dos eventuais problemas ocorridos;

6.8.7. Os casos de atrasos deverão ser motivados, explicando as razões que os fundamentaram, bem como planos de ações para evitar futuras ocorrências;

6.9. O aceite de Ordens de Serviço deverá observar os seguintes pontos:

6.9.1. Quando da conclusão dos trabalhos de cada OS, a Contratada irá encaminhar à fiscalização do Contrato o Relatório de Serviços Executados. Neste momento, a Fiscalização realizará o Aceite Provisório dos Serviços, de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. Em seguida, a Fiscalização do Contrato irá verificar os serviços prestados e analisar os produtos entregues com a finalidade de emitir o aceite em cada item da OS;

6.9.2. As Ordens de Serviço somente serão aceitas e liberadas para pagamento se o objetivo de cada serviço executado foi atingido conforme o estabelecido na OS e quando todas as condições a seguir forem verdadeiras:

6.9.2.1. Toda a documentação obrigatória tiver sido entregue e aceita;

6.9.2.2. Versões eletrônicas de todos os artefatos envolvidos na OS (quando possível) devem ser entregues à Fiscalização;

6.9.2.3. A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita;

6.9.2.4. O Relatório de Serviços Executados tiver sido aceito.

6.9.3. Os atrasos não justificados ou não aceitos pela fiscalização do contrato estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis;

6.9.4. Sendo verdadeiras todas as condições de aceite, o Fiscal realizará o ateste, configurando, nos moldes dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o Aceite Definitivo dos serviços realizados, apondo suas assinaturas em Termo de Aceite, tornando então passível o faturamento da OS correspondente;

6.9.5. Se as desconformidades apontadas pela Contratante gerarem retrabalho, as correções serão realizadas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

6.9.6. No caso de inexecução injustificada ou não acatada pela fiscalização, fica a Contratada sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

6.9.7. A recusa dos artefatos e/ou serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões e melhores práticas adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer artefato e/ou serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;

6.9.8. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;

6.10. Do cancelamento de Serviços já solicitados:

6.10.1. Nos casos em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação da Contratante, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago;

6.10.2. Quando do cancelamento do serviço, a Contratada deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados;

6.10.3. O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pela Contratada até o momento do cancelamento.

6.11. Da garantia dos serviços já executados e atestados:

6.11.1. A Contratada deverá prestar garantia dos serviços prestados em cada OS pelo período mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, assegurando o pleno funcionamento dentro do ambiente operacional do MP, sem qualquer ônus para a Contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

6.11.2. Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela Contratada deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o Contratante, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo Contratante ou por terceiros contratados para esta finalidade.

7. Obrigações da Contratada:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

7.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.2. É facultada a supressão além dos limites constantes do subitem 7.1 acima, mediante acordo entre as partes.

7.3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato.

7.4. Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador do MP, obrigando-se a ressarcir inteiramente o MP de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

7.5. Repassar ao MP todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

7.6. Autorizar e assegurar ao MP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.

7.7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao MP ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.8. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

7.9. Oferecer ao MP a opção de se fazer o *downgrade* para as versões anteriores dos softwares que compõem o objeto do Contrato;

7.10. Disponibilizar acesso ao Centro de Atendimento de Licenciamento por Volume (VLSC – Volume Licensing Service Center) para técnicos do MP administrarem e gerenciarem o uso das licenças adquiridas.

8. Obrigações da Contratante:

8.1. O MP obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e em especial:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento.

8.1.3. Fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e subsidiar a empresa contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado.

8.1.4. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

8.1.5. Comprometer-se, por si, seus servidores e representantes, a não duplicar, copiar ou reproduzir as licenças de softwares em quantidade superior à contratada.

9. Forma de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após conferência do fornecimento – quantidade de licenças/turma/horas fornecidas multiplicadas pelo valor unitário da proposta - e emissão do ateste pelo fiscal responsável.

9.1.1. A Fatura/Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho e ocorrerá da seguinte forma:

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1 a 8	Licenças de software	100% (cem) por cento do valor total do item, após a entrega dos softwares/licenças, que compõe a solução, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9	Treinamento	Será pago sob demanda, mediante apresentação e aprovação das atividades executadas.

10	Serviços Especializados	Será pago sob demanda, mediante apresentação e aprovação das atividades executadas.
----	-------------------------	---

9.2 Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP;

9.3 O MP poderá deduzir do montante a pagar e do montante depositado como garantia valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

10. Valor Estimado:

10.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 8.880.467,36 (oito milhões, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).

Lote	Item	Part Number	Objeto (descrição)	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UstrCAL	4.500	434,62	1.955.790,00
	2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL (Licença)	16	8.373,09	133.969,44
	3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL (Licença)	4	7.504,53	30.018,12
	4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc (Licença)	24	15.316,99	367.607,76
	5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc (Licença)	37	3.478,73	128.713,01
	6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	16	28.462,66	455.402,56
	7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	300	8.229,03	2.468.709,00
	8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect	1	81.877,46	81.877,46
	9	Treinamento	Treinamento nos produtos adquiridos – (Turma para até	3	15.666,67	47.000,01

Lote	Item	Part Number	Objeto (descrição)	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			8 pessoas)			
	10	Serviços Especializados	Serviços especializados (horas)	9.500	338,04	3.211.380,00
	TOTAL GERAL.....					8.880.467,36

11. Sanções Administrativas:

11.1 A EMPRESA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o MP poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

11.2.2.1. Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

11.2.2.2. Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

11.2.2.3. A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução

total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o item 11.2.3.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

11.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por um período não superior a 2 (dois) anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

12. Vigência do Contrato:

12.1 O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação por até 48 (quarenta e oito) meses.

13. Garantia Contratual:

13.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

13.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o MP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.

13.4 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

13.5 A garantia deverá ter validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.6 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

13.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

13.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem anterior.

13.9 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.10 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.11 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

13.12 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

14. Dotação Orçamentária:

14.1 Por se tratar de licitação a ser realizada pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), a fonte de recursos será informada no momento da formalização do contrato, conforme o art. 7º, §2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15. Enquadramento do Objeto:

15.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520 de 2002 e o Decreto nº 5.450 de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

15.2. Em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Sistema de Registro de Preços será adotado nesta contratação devido à necessidade de contratações frequentes, à conveniência das entregas parceladas e à incerteza no quantitativo a ser demandado ao longo do prazo de vigência da ata.

15.3 A adjudicação do certame será pelo menor preço global do lote único para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles inviabiliza a contratação os demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados, conforme política Microsoft de aquisição mediante o modelo Microsoft Enterprise Agreement (EA).

15.4 Os preços unitários dos itens e o valor total do lote somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela Administração.

15.5 Não será admitida adesão à ata de registro de preços decorrente dessa licitação.

16. Critérios de Habilitação:

16.1 A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e em quantidade de ao menos **50% (cinquenta por cento)** das licenças previstas neste Termo de Referência;

16.2 As licitantes que irão concorrer a todos os itens deste edital deverão comprovar que atendem aos requisitos necessários para fornecer, ou seja, serem empresas LAR (Large Account Reseller) na modalidade GP (Government Partner), uma vez que apenas empresas com tal qualificação estão aptas a fornecer licenças nas modalidades de licenciamento contempladas neste Termo de Referência;

16.3 No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante vencedora;

16.4 Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante, empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

16.5 Toda a documentação a ser apresentada, se não for original, deverá ser autenticada em cartório.

17. Fiscalização:

17.1. Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante do MP, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MP ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. Acordo de Níveis de Serviço:

18.1 O pagamento do item 10 – Serviços especializados – deverá considerar os Indicadores de Níveis de Serviço detalhados na tabela abaixo.

18.2 A cada ocorrência, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA, e na qual se configure sua responsabilidade, será anotado 1 (um) ponto negativo na avaliação da CONTRATADA.

18.3 Os pontos negativos resultantes do processo mencionado no item acima serão aplicados do seguinte modo:

Faixa de Pontuação	Redução por ponto negativo dentro da faixa
Até 5 pontos	Sem redução
De 6 a 9 pontos	Redução de 2% sobre o valor do faturamento mensal da CONTRATADA referente à ordem de serviço descumprida no mês de ocorrência.
De 10 a 20 pontos	Redução de 4% sobre o valor do faturamento total da CONTRATADA referente à ordem de serviço descumprida no mês de ocorrência.
Acima de 20 pontos	Redução de 5% sobre o valor do faturamento total da CONTRATADA referente à ordem de serviço descumprida no mês de ocorrência.

18.4 As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência
1	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na ordem de serviço ou no Contrato.
2	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma acertado para cada ordem de serviço.
3	Recusa de produto final em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das Ordens de Serviço, por não atender ao CONTRATANTE, desde que esteja em desacordo com o escopo acordado.
4	Perda de dados pela CONTRATADA.

18.5 Não sendo cumpridos os níveis de serviço acima estabelecidos, serão aplicados à CONTRATADA, mensalmente, os redutores previstos neste item.

19. Sigilo e Confidencialidade

19.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Contratante e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

19.2 Deverá ser celebrado TERMO DE COMPROMISSO, Anexo “A”, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da Contratante.

20. Reajuste de Preços

20.1 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice utilizado pelo MP, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01.

20.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3 Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do MP;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

20.4 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21. Disposições Gerais:

· Subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

· Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE COMPROMISSO

O __, sediado em <endereço></endereço>, CNPJ n.º , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a __, sediada em <endereço></endereço>, CNPJ n.º , doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste TERMO independe do prazo de vigência do contrato principal.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 2016.

De Acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA

<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>	<hr/> <Nome> <Qualificação>
Testemunhas	

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>
<Qualificação>

<Nome>
<Qualificação>

ANEXO II DO EDITAL

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
A/C: Sr.(a) Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016
PROCESSO Nº 03120.200144/2015-81

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

Item	Part Number	Objeto (descrição)	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	4.500		
2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL (Licença)	16		
3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL (Licença)	4		
4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc (Licença)	24		
5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc (Licença)	37		
6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	16		
7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	300		
8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect	1		
9	Treinamento	Treinamento nos produtos adquiridos – (Turma para até 8 pessoas)	3		
10	Serviços Especializados	Serviços especializados (horas)	9.500		
TOTAL GERAL					

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 21/2016. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
Email:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Email:		

Obs.: Observar TODAS as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

Local e data

Nome, identificação e assinatura do responsável legal

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2016

PROCESSO Nº 03120.200144/2015-81

Aos ___ dias de _____ do ano de _____, a União, via MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 50, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, nos termos e de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2016, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União e homologado, do processo nº 03120.200144/2015-81, RESOLVE registrar os preços para contratação de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), mediante as condições seguintes:

1 – DO DETENTOR DA ATA REGISTRADO

A partir desta data ficam registrados neste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando Registro de Preços para contratação de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, de acordo com as

especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Detentor da Ata: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____.

2 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Lote	Item	Part Number	Objeto (descrição)	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	4.500		
	2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL (Licença)	16		
	3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL (Licença)	4		
	4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc (Licença)	24		
	5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc (Licença)	37		
	6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	16		
	7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	300		
	8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect	1		
	9	Treinamento	Treinamento nos produtos adquiridos – (Turma para até 8 pessoas)	3		
	10	Serviços Especializados	Serviços especializados (horas)	9.500		
TOTAL GERAL						

3 – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração pública federal que não tenha participado do certame.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2016 e seus anexos.

6 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- c) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- d) Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento da Ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

8 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em conformidade com o disposto no item 9 do Termo de Referência.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no item 29 do Edital, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10 - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, no âmbito do MP, de acordo com o Decreto nº 7.689/2012 e Portaria MP nº 97/2012 e, no caso de participantes e outros usuários pela respectiva autoridade responsável.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2016, seus anexos, e a proposta da empresa: _____ classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 8.538/2015, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da Lei nº 8.666/1993, e demais normas legais aplicáveis.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2016.

Diretora de Administração Substituta
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representante
Empresa:

**ANEXO IV DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2016
PROCESSO N.º 03120.200144/2015-81**

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINIS-
TÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA -----
-----.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Substituta, Senhora JANET DE MELO COSTA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 182.655-6, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 055.386.112-68, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 50, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, CEP: -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º -----, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, com fulcro na Ata de Registro de Preços ____/2016, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03120.200163/2015-15, referente ao Pregão Eletrônico n.º 18/2016, com fundamento à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, ao Decreto nº 8.538, de 05 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, à Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, à Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, à Lei nº 12.440,

de 07 de julho de 2011, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de licenças de software e serviços especializados para a plataforma de produtos Microsoft, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital nº 21/2016 e seus anexos de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) neste Contrato e seus Anexos.

Seguem abaixo os itens que serão contratados:

- a) Aquisição de licenças de software do Microsoft Exchange Server;
- b) Aquisição de licenças CoreCal;
- c) Aquisição de licenças de software do Skype for Business;
- d) Aquisição de licenças de software CIS DataCenter e CIS Standard;
- e) Aquisição de licenças de software SQL Server;
- f) Aquisição de licenças de Azure e de Suporte;
- g) Contratação de serviços especializados de instalação e configuração;
- h) Treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 21/2016 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Produtos e serviços a serem adquiridos

Item	Part Number	Descrição	Especificação
1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UstrCAL	Aquisição das licenças de direito de acesso ao cliente. Necessária uma licença para cada usuário.
2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	Aquisição de licenças Exchange Server Enterprise.

			Necessária uma licença para cada servidor.
3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL	Aquisição de licenças Skype for Business Server. Necessária uma licença para cada servidor.
4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Aquisição de licenças CIS Datacenter (Windows Server Datacenter e System Center Datacenter). Necessária uma licença para cada dois processadores físicos.
5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc	Aquisição de licenças CIS Standard (Windows Server Standard e System Center Standard). Necessária uma licença para cada dois processadores físicos.
6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	Aquisição de licenças de servidor para Solução de Banco de Dados para aplicações transacionais e analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting). Necessária uma licença para cada dois núcleos.
7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	Aquisição de licenças para solução de extensão do Datacenter.
8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect	Aquisição de licenças para suporte ao ambiente de extensão do Datacenter.
9	-	TREINAMENTO	Treinamento da equipe do MP nos produtos adquiridos para manutenção das plataformas. Deverá ser básico e/ou avançado e abranger cada um dos produtos adquiridos com carga horária mínima de 40

			(quarenta) horas e ementa aprovada pelo MP.
10	-	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	Serviços especializados para implementação de projetos, melhorias no ambiente do MP, elaboração de diagnósticos e repasse de conhecimento técnico.

3.2 Modalidade de Licenciamento

3.2.1 Microsoft Enterprise Agreement (EA/EAS):

O EA oferece o melhor valor para organizações com 250 ou mais usuários ou dispositivos que querem um programa de licenciamento por volume gerenciável, que lhes dê a flexibilidade para comprar serviços de nuvem e licenças de software sob um mesmo contrato. Todos os “Enterprise Agreements” (EA e EAS) incluem os benefícios de *Software Assurance (SA)*, que podem ser utilizados para planejar implementações, preparar os usuários para um novo software, e suporte a produtos e serviços da Microsoft, sem incorrer em custos adicionais.

Se forem adicionados novos usuários ou dispositivos durante a vigência do Enterprise Agreement, é possível equipá-los com software e serviços que a empresa já está usando e então contabilizar essas alterações uma vez por ano, através de um processo de reconciliação anual conhecido como *True-up*.

Essa modalidade de licenciamento permite optar por comprar as licenças de software através do Enterprise Agreement (EA) ou subscrever as licenças através da opção Enterprise Agreement Subscription (EAS), que oferece menores custos de curto prazo e a capacidade de aumentar ou reduzir o tamanho das assinaturas anuais.

Os softwares deverão ser adquiridos em um único lote para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles inviabiliza a contratação os demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados. A modalidade de licenciamento para o fornecimento é a Microsoft Enterprise Agreement Subscription (EAS).

3.2.2 Licenças CIS Datacenter, CIS Standard e SQL Server:

3.2.2.1 CIS Datacenter e CIS Standard

A equipe técnica do MP, após avaliar o ambiente atual e demandas futuras já mapeadas, identificou a necessidade de contratação de 24 licenças de CIS Datacenter, considerando a migração da estrutura atualmente atendida pelo software de virtualização da VMWARE e ainda considerando a aquisição futura do ambiente de Hiperconvergência para o atendimento de demandas de internalização e modernização do ambiente, conforme estratégia da TI do MP.

Além das licenças de CIS Datacenter, que serão utilizadas para otimizar o ambiente virtual do MP, existem ainda servidores físicos que atendem tanto demandas das Secretarias de Patrimônio da União quanto às demandas internas do ambiente do MP, sendo necessário considerar o quantitativo estimado de 37 licenças CIS Standard. A previsão dessas licenças visa o atendimento de projetos como implantação da solução de diretório, Active Directory, dentre outros, no sentido de possibilitar a modernização do ambiente de autenticação e autorização dos usuários e aplicação de políticas de segurança.

Levantamento básico do ambiente do MP:

Ambiente Atual	Recursos		
48 máquinas Virtuais Windows	322 VCPu´s		
	619 Gb Memória		
Contratação Microsoft			
4 Lâminas Half – DELL	4 Licenças		
10 Servidores IBM com 2 processadores	10 Licenças		
Previsão de Crescimento		Contratação Microsoft	
Aquisição de novos servidores (Plataforma de Hiperconvergência)	10 Hosts com 2 processadores cada	10 Licenças	
	384 Gb de RAM		

3.2.2.2 SQL Server

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP possui várias competências previstas no Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, que dependem diretamente da utilização de informações estratégicas para apoiar a tomada de decisão quanto à definição políticas, estratégias, e metas, bem como para geração, análise e monitoramento de indicadores de desempenho institucional. Entre essas competências podemos citar, principalmente, as seguintes:

- I - participação na formulação do planejamento estratégico nacional;
- II - avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo federal e elaboração de estudos para a reformulação de políticas;
- III - realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais;
- VI - coordenação da gestão de parcerias público-privadas;
- VII - formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

VIII - coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como das ações de organização e modernização administrativa do Governo federal;

IX - formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais;

X - administração patrimonial; e

XI - política e diretrizes para modernização da administração pública federal.

A maior parte dessas informações necessárias para apoiar essa tomada de decisões no MP é proveniente dos principais sistemas estruturantes do Governo Federal, geridos pelo próprio MP, tais como:

- Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP;
- Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- Portal de Gestão de Pessoas do Governo Federal - SIGEPE;
- Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG;
- Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais – SIASG;
- Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet;
- Sistema Integrado de Administração Patrimonial – SIAPA;
- Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; e
- Sistema de Informações das Estatais – SIEST.

Além desses sistemas, o MP possui mais de vinte sistemas corporativos de uso interno pelas diversas unidades administrativas.

Todos esses sistemas contêm conjuntos isolados de dados transacionais dos diversos órgãos da APF e áreas do MP e são utilizados para execução das mais diversas atividades operacionais do dia-a-dia.

No entanto esses dados transacionais tem pouco valor agregado para apoiar a tomada de decisões táticas e estratégicas devido ao seu alto grau de granularidade, baixa integração e dificuldade de compreensão.

Para prover informações necessárias para apoiar o cumprimento das competências do MP e para apoiar a tomada de decisões nos níveis táticos e estratégicos, faz-se necessário que os dados transacionais sejam tratados e disponibilizados de forma tempestiva e na qualidade adequada.

Para isso se faz necessário reunir com tempestividade, qualidade e integridade requeridos os dados atualmente dispersos nas mais diversas fontes, tais como sistemas estruturantes e corporativos, planilhas eletrônicas, fontes de dados externas (Portais de dados abertos, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE), entre outros e

integrá-los com aplicativos de consulta e análises, tais como ferramentas de inteligência de negócios (BI – Business Intelligence), e de mineração de dados.

Realizar essa operação não é tarefa fácil, muito pelo contrário, exige disponibilidade de profissionais, processos e tecnologias que possibilitem extração, tratamento e carga em repositórios centralizados, com o objetivo de promover a padronização e limpeza dos dados e unificação de conceitos de negócio, que facilitarão as percepções e entendimentos das informações por parte dos tomadores de decisão.

Os dados resultantes devem ser armazenados em repositórios de dados apropriados e organizados em estruturas multidimensionais estabelecidas de acordo com as dimensões do domínio de informações do negócio. Esses repositórios fornecem várias alternativas de cruzamento dos dados oriundos dos diversos sistemas, para a criação de visões integradas de informações que proporcionam descoberta de conhecimentos de alto valor agregado para o apoio à tomada de decisões, definição de estratégias, estabelecimento de metas e análise de resultados.

De forma análoga, a solução SQL Server vem de encontro à necessidade de plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting) para atender as demandas citadas acima. Essa estrutura deverá, inicialmente, dar sustentação e evolução às soluções hoje hospedadas no SERPRO, em sua maioria em estruturas Oracle/MicroStrategy, e que dada a estratégia e cenário atuais estão em roadmap para internalização e sustentação pelo MP.

O escopo inicial conta com 12 DWs de médio/grande porte (média de 20 tabelas fato, 60 dimensões e 150GB de dados), e a estimativa foi baseada na premissa 20 usuários simultâneos utilizando a aplicação com respostas às consultas de aproximadamente 50 seg.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Os serviços de suporte técnico especializado serão demandados pelo MP através da abertura de Ordens de Serviços, de acordo com as demandas e prioridades do ambiente computacional do MP. Esses serviços incluem instalação e customização dos produtos adquiridos, serviços de diagnósticos, saneamento de dúvidas, implementação de novas funcionalidades, entre outros, no âmbito dos produtos Microsoft a serem fornecidos no presente contrato.

Dessa forma, para cumprir o nível de qualidade e especialização solicitado neste certame, a empresa contratada deverá possuir **Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o fabricante Microsoft** e disponibilizar profissionais qualificados, certificados em produtos Microsoft e com experiência na implantação dos serviços/produtos escopo deste processo. Estas solicitações visam uma atuação mais eficiente e segura na implantação de novas soluções no ambiente MP, além de minimizar o risco de indisponibilidade em casos de alterações em ambientes em produção.

4.1 Estimativa de serviços a serem executados:

No quadro abaixo estão descritas as atividades previstas e suas respectivas estimativas de horas para a implantação dos produtos a serem adquiridos e todos os serviços especializados previstos neste certame. O MP entende que o quadro abaixo descreve as principais atividades mapeadas e que, de acordo com a necessidade e estratégia do Contratante, poderão ser alteradas, desde que se mantenha o valor de horas contratadas.

Os valores de horas abaixo estimadas, tiveram como referência a experiência técnica da equipe do MP no ambiente interno, análises realizadas de outros processos licitatórios com objetos semelhantes (Ata de Registro de Preços, MPT, nº 77/2013 e ARP DNIT – Pregão eletrônico de Nº 401/2015) e consultas técnicas aos fornecedores autorizados pela Microsoft para comercialização desses produtos e com experiência na implantação dessas soluções.

Solução	Atividades Principais	Estimativa de Horas
Serviços de Correio Eletrônico	Atualização de versões anteriores de Exchange Server.	1.000
	Customização de políticas de prevenção de perda de dados (DLP).	
	Avaliação e melhoria do ambiente existente.	
	Integração do Exchange Server com o Skype for Business Server.	
	Implantação do Exchange Server em ambiente de alta disponibilidade.	
Skype for Business	Implantação do Skype for Business.	1.500
	Implantação do Skype for Business para uso em rede externa e em dispositivos móveis	
	Federação do Skype for Business com organizações externas ou serviços de mensageria.	
	Integração do Skype for Business com o SharePoint Server.	
	Integração do Skype for Business com o Exchange Server.	
	Integração do Skype for Business com a infraestrutura de telefonia VoIP.	
Infraestrutura	Implantação do System Center Configuration Manager.	5.000
	Customização do gerenciamento de aplicações (deployment).	
	Customização de configurações de conformidade.	
	Customização de gestão de inventário (hardware, software e licenças).	
	Customização de implantação (deployment) de sistema operacional.	
	Customização de gerenciamento de energia.	
	Customização de controle e acesso remoto.	
	Customização de medição e atualização de softwares (WSUS).	
	Implantação do System Center Operations Manager.	
Customização de políticas de monitoramento (hardware,		

	serviços e aplicações).	
	Customização de relatórios.	
	Customização de relatórios e painéis de monitoramento (dashboards).	
	Customização de pacotes de gerenciamento (management packs).	
	Implantação do System Center Service Manager.	
	Integração do Configuration Manager com o Service Manager.	
	Integração do Operations Manager com o Service Manager.	
	Integração do Service Manager com o Virtual Machine Manager.	
	Implantação do Windows Server.	
	Implantação do Windows Server em ambiente de alta disponibilidade.	
	Customização de serviços de arquivo e armazenamento.	
	Customização de serviços de acesso à área de trabalho remota (remote desktop).	
	Customização de serviços de rede.	
	Customização de virtualização.	
	Definição de políticas de segurança.	
	Definição e implementação de políticas de backup.	
	Implantação e customização de nuvem híbrida.	
SQL Server	Migração dos DWs (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting) de Oracle/Microstrategy para SQL Server	2.000

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA

Os serviços deverão ser executados por técnicos da licitante vencedora, treinados e capacitados nos softwares e tecnologias objeto dos serviços, de acordo com as qualificações definidas abaixo. As certificações abaixo serão exigidas somente da licitante vencedora no ato da assinatura do contrato.

- a) Certificação Microsoft Certified Solutions Associate (MCSA) ou Microsoft Certified Solutions Expert (MCSE);
- b) Certificação Microsoft Certified IT Professional (MCITP);

Os técnicos deverão estar aptos a trabalharem com as seguintes plataformas:

- i. Active Directory, DNS, DHCP, Cluster, IIS e demais funcionalidades do Windows Server;
- ii. Microsoft SQL Server;
- iii. Microsoft Sharepoint Server e Project Server;
- iv. Microsoft Skype for Business;
- v. Microsoft System Center;

vi. Microsoft Exchange Server.

A licitante deverá apresentar declaração própria, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de documento e ou de certificado para comprovação de que é cadastrada e de que participa do Programa de Parceiros da Microsoft possuindo competências aderentes aos serviços de consultoria técnica especializada que estão sendo contratados, conforme abaixo:

- a) Gold ou Silver Partner Network em:
 - i) Collaboration and Content;
 - ii) Communications;
 - iii) Datacenter.

Os profissionais e prepostos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o MP, correndo por conta exclusiva da Contratada, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, as quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.

É assegurada ao MP a faculdade de exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato a ser firmado com a licitante vencedora.

A empresa vencedora deverá comprovar experiência na execução dos serviços, objeto deste certame, apresentando atestado de capacidade técnica, o qual deverá estar em nome da licitante; ser expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e, comprovar ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e em quantidade de ao menos **50% (cinquenta por cento)** das licenças previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, conforme dispõe o artigo 19, XXV “b” e §§ 9º e 10 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 30 de abril de 2008:

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

XXV - disposição prevendo condições de habilitação técnica nos seguintes termos:

(...)

- a) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

(...)

§ 9º Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

§ 10. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços

Toda declaração de experiência profissional deve ser expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os Serviços serão requisitados e gerenciados através de Ordem de Serviços – OS, a qual será detalhada e autorizada de acordo com as demandas específicas dos entregáveis de cada serviço.

A autorização para o início das atividades se dará única e exclusivamente através de Ordem de Serviços (OS), emitida pelo MP;

Todos os artefatos entregues estarão sujeitos à auditoria e controle de qualidade executados pelo MP;

O cronograma aprovado na (OS) é o documento válido para definir a entrega dos produtos acordados. Qualquer alteração deverá ser devidamente justificada e acordada entre as partes em documento próprio;

Os serviços técnicos deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para a execução dos serviços detalhados na Ordem de Serviços;

Os serviços prestados nas instalações do CONTRATANTE serão executados preferencialmente no horário de funcionamento desta, podendo haver, trabalho noturno ou nos fins de semana, em razão de aumento de demanda ou fato que o justifique, tais como antecipação e/ou cumprimento de prazos de entrega por parte da área requisitante; implementação de rotinas que necessitem de paralisação dos serviços disponibilizados aos usuários, depuração de erros críticos.

Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

O aceite destes serviços ocorrerá de acordo com a conclusão das respectivas ordens de Serviços demandadas. Após a entrega de cada Ordem de serviço, a MP terá o prazo de **10**

(dez) dias úteis para sua análise e aprovação. É importante destacar ainda que, caso o MP não aprove o material entregue, será dado um novo prazo para apresentação do material reeditado. Este prazo será chamado “prazo de ajuste” e será de **5 (cinco) dias úteis** a partir da não aceitação do material pela MP, através de notificação por escrito.

O procedimento para abertura de Ordens de Serviço será composto das seguintes etapas:

Reunião com o Gerente do Projeto da Contratada para apresentação da demanda;

Apresentação, por parte da Contratada, de proposta de serviço, com cronograma, proposta de recursos envolvidos, precondições para a execução, sugestão de data/horário para início e fim dos trabalhos, produtos a serem entregues em cada serviço demandado.

Em caso de impasse na definição de algum ponto da OS, prevalecerá o que determinar a Contratante, sob caracterização de inexecução contratual, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis;

A Contratante irá redigir a OS, baseada na Proposta de Serviço apresentada pela contratada e deverá conter no mínimo, os atributos previstos na OS;

Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final de entrega do produto, conforme entendimentos entre Contratante e Contratada;

A OS, já assinada pela Contratante, será encaminhada à Contratada para assinatura (e posterior devolução à Contratante) e início da execução das atividades em até **5 (cinco) dias úteis**.

A execução da OS deverá observar os seguintes pontos:

Todos os serviços demandados deverão ser executados pela Contratada somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização da Contratante e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante;

A Contratada deverá apresentar documentação comprovando a capacitação técnica de todos os profissionais que forem diretamente envolvidos na execução dos serviços solicitados, de acordo com os requisitos descritos neste termo;

Caso a Contratada não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa;

Para os serviços a serem executados dentro do ambiente da Contratante, a mesma deverá fornecer instalações para os técnicos da Contratada realizarem o trabalho.

Os equipamentos de uso pessoal que por ventura sejam necessários (notebooks, tablets etc.) deverão ser providos pela Contratada;

A Contratada deverá realizar a verificação da qualidade antes da entrega dos produtos gerados, visando artefatos livres de defeitos e de desconformidades. A Contratante também realizará a sua verificação da qualidade com vistas ao aceite dos produtos gerados pela Contratada, utilizando os critérios de aceitação inclusos em cada OS;

Ao concluir os serviços especificados na OS, a Contratada deverá entregar à fiscalização do Contrato um **Relatório de Serviços Executados**, comprovando a execução dos serviços demandados, incluindo todas as evidências (captura de telas, linhas de comando, documentos produzidos, protótipos, trechos de código etc.), assim como registro dos profissionais envolvidos e relato dos eventuais problemas ocorridos;

Os casos de atrasos deverão ser motivados, explicando as razões que os fundamentaram, bem como planos de ações para evitar futuras ocorrências;

O aceite de Ordens de Serviço deverá observar os seguintes pontos:

Quando da conclusão dos trabalhos de cada OS, a Contratada irá encaminhar à fiscalização do Contrato o Relatório de Serviços Executados. Neste momento, a Fiscalização realizará o Aceite Provisório dos Serviços, de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93. Em seguida, a Fiscalização do Contrato irá verificar os serviços prestados e analisar os produtos entregues com a finalidade de emitir o aceite em cada item da OS;

As Ordens de Serviço somente serão aceitas e liberadas para pagamento se o objetivo de cada serviço executado foi atingido conforme o estabelecido na OS e quando todas as condições a seguir forem verdadeiras:

Toda a documentação obrigatória tiver sido entregue e aceita;

Versões eletrônicas de todos os artefatos envolvidos na OS (quando possível) devem ser entregues à Fiscalização;

A qualidade do serviço tiver sido avaliada e aceita;

O Relatório de Serviços Executados tiver sido aceito.

Os atrasos não justificados ou não aceitos pela fiscalização do contrato estarão sujeitos à aplicação das sanções cabíveis;

Sendo verdadeiras todas as condições de aceite, o Fiscal realizará o ateste, configurando, nos moldes dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o Aceite

Definitivo dos serviços realizados, aponto suas assinaturas em Termo de Aceite, tornando então passível o faturamento da OS correspondente;

Se as desconformidades apontadas pela Contratante gerarem retrabalho, as correções serão realizadas pela Contratada, sem ônus para a Contratante;

No caso de inexecução injustificada ou não acatada pela fiscalização, fica a Contratada sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

A recusa dos artefatos e/ou serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões e melhores práticas adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer artefato e/ou serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;

Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;

Do cancelamento de Serviços já solicitados:

Nos casos em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação da Contratante, o trabalho já executado deverá ser avaliado e pago;

Quando do cancelamento do serviço, a Contratada deverá entregar os produtos do serviço executado, imediatamente, mesmo que inacabados;

O pagamento dos serviços cancelados está vinculado à entrega dos produtos parciais elaborados pela Contratada até o momento do cancelamento.

Da garantia dos serviços já executados e atestados:

A Contratada deverá prestar garantia dos serviços prestados em cada OS pelo período mínimo de **180 (cento e oitenta) dias**, assegurando o pleno funcionamento dentro do ambiente operacional do MP, sem qualquer ônus para a Contratante. O prazo de garantia terá início após o atesto e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela Contratada deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o Contratante, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo Contratante ou por terceiros contratados para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência, e em especial:

Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

É facultada a supressão além dos limites constantes do subitem acima, mediante acordo entre as partes.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato.

Garantir que cada versão dos softwares funcionará substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador do MP, obrigando-se a ressarcir inteiramente o MP de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo.

Repassar ao MP todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

Autorizar e assegurar ao MP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os produtos que não estejam de acordo com as especificações constantes da proposta da empresa contratada.

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao MP ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação.

Oferecer ao MP a opção de se fazer o *downgrade* para as versões anteriores dos softwares que compõem o objeto do Contrato;

Disponibilizar acesso ao Centro de Atendimento de Licenciamento por Volume (VLSC – Volume Licensing Service Center) para técnicos do MP administrarem e gerenciarem o uso das licenças adquiridas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante:

O MP obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de referência, e em especial:

Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada dentro dos prazos estabelecidos neste Instrumento.

Fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e subsidiar a empresa contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado.

Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

Comprometer-se, por si, seus servidores e representantes, a não duplicar, copiar ou reproduzir as licenças de softwares em quantidade superior à contratada.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após conferência do fornecimento – quantidade de licenças/turma/horas fornecidas multiplicadas pelo valor unitário da proposta - e emissão do ateste pelo fiscal responsável.

A Fatura/Nota Fiscal deverá estar discriminada de acordo com a Nota de Empenho e ocorrerá da seguinte forma:

Item	Descrição	Forma de Pagamento
1 a 8	Licenças de software	100% (cem) por cento do valor total do item, após a entrega dos softwares/licenças, que compõe a solução, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
9	Treinamento	Será pago sob demanda, mediante apresentação e aprovação das atividades executadas.
10	Serviços Especializados	Será pago sob demanda, mediante apresentação e aprovação das atividades executadas.

Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a

regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP;

O MP poderá deduzir do montante a pagar e do montante depositado como garantia valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo segundo

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Parágrafo terceiro

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo quarto

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidades fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo quinto

Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A EMPRESA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, erros de execução ou mora na execução dos serviços, o MP poderá aplicar à EMPRESA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2,0% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) Não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;

- b) Não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - c) A partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o item III.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
 - IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por um período não superior a 2 (dois) anos;
 - V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo possível a prorrogação por até 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do MP, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária.

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o MP a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, mediante depósito a crédito do MP.

Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, devendo ser complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e,
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos

O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016 e 2017, mediante a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho _____, Natureza da despesa _____, Fonte _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520 de 2002 e o Decreto nº 5.450 de 2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Em conformidade com o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o Sistema de Registro de Preços será adotado nesta contratação devido à necessidade de contratações frequentes, à conveniência das entregas parceladas e à incerteza no quantitativo a ser demandado ao longo do prazo de vigência da ata.

A adjudicação do certame será pelo menor preço global do lote único para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que alguns itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles inviabiliza a contratação os demais, dependendo da solução onde eles sejam requisitados, conforme política Microsoft de aquisição mediante o modelo Microsoft Enterprise Agreement (EA).

Os preços unitários dos itens e o valor total do lote somente serão aceitos se forem menores ou iguais ao valor estimado pela Administração.

Não será admitida adesão à ata de registro de preços decorrente dessa licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado representante do MP, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MP ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

O pagamento do item 10 – Serviços especializados – deverá considerar os Indicadores de Níveis de Serviço detalhados na tabela abaixo.

A cada ocorrência, registrada através de notificação, resultante de erro ou falha na execução de serviço de responsabilidade da CONTRATADA, e na qual se configure sua responsabilidade, será anotado 1 (um) ponto negativo na avaliação da CONTRATADA.

Os pontos negativos resultantes do processo mencionado no item acima serão aplicados do seguinte modo:

Faixa de Pontuação	Redução por ponto negativo dentro da faixa
Até 5 pontos	Sem redução
De 6 a 9 pontos	Redução de 2% sobre o valor do faturamento mensal da CONTRATADA referente à ordem de serviço descumprida no mês de ocorrência.
De 10 a 20 pontos	Redução de 4% sobre o valor do faturamento total da CONTRATADA referente à ordem de serviço descumprida no mês de ocorrência.
Acima de 20 pontos	Redução de 5% sobre o valor do faturamento total da CONTRATADA referente à ordem de serviço descumprida no mês de ocorrência.

As ocorrências passíveis de notificação são as seguintes:

Item	Descrição da Ocorrência
1	Atendimento não integral da demanda de serviço especificada, no prazo estipulado na ordem de serviço ou no Contrato.
2	Não cumprimento dos prazos definidos no cronograma acertado para cada ordem de serviço.
3	Recusa de produto final em função do desempenho inadequado ou inobservância da especificação das Ordens de Serviço, por não atender ao CONTRATANTE, desde que esteja em desacordo com o escopo acordado.
4	Perda de dados pela CONTRATADA.

Não sendo cumpridos os níveis de serviço acima estabelecidos, serão aplicados à CONTRATADA, mensalmente, os redutores previstos neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações da Contratante e se compromete em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da CONTRATANTE no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

Deverá ser celebrado TERMO DE COMPROMISSO entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para garantir a segurança das informações da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação do índice utilizado pelo MP, apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, com fundamento no art. 3º da Lei nº 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do MP;

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviço a ser reajustado.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ ----- (-----), conforme abaixo:

Lote	Item	Part Number	Objeto (descrição)	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Único	1	W06-00445	CoreCal ALNG LicSAPk MVL UsrCAL			
	2	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL (Licença)			
	3	5HU-00215	SfBSvr ALNG LicSAPk MVL (Licença)			
	4	FUD-00936	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL			

Lote	Item	Part Number	Objeto (descrição)	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
			2Proc (Licença)			
	5	YJD-01075	CISStd ALNG LicSAPk MVL 2Proc (Licença)			
	6	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic			
	7	6QK-00001	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit			
	8	W6T-00002	AzureSpprt ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Cmmt ProDirect			
	9	Treinamento	Treinamento nos produtos adquiridos – (Turma para até 8 pessoas)			
	10	Serviços Especializados	Serviços especializados (horas)			
TOTAL GERAL (R\$)						

As despesas decorrentes do(s) exercício(s) subsequente(s) ficarão condicionadas à sua previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações em razão de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posterior, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998; e

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula.

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e

a) judicial, nos termos da legislação.

III – A rescisão de que trata a letra “a” do item II acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas na Lei:

a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que encontrar, por ato próprio da Contratante;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n.º 8.666/1993;

c) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;

d) a aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

e) é permitido à Contratante, no caso de concordata da Contratada, manter este Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais; e

f) na hipótese da alínea “b” desta Cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Ministra de Estado.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do inciso I desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; e
- b) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2016.

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: